



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº12/2016

Termo de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Pirai e a empresa Working Plus Comércio e Serviço Ltda - EPP, para Contratação de empresa especializada em Digitalização de Documentos.

A Câmara Municipal de Pirai, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Moacir Gonçalves da Rocha Junior, e do outro como **CONTRATADA**, a **Working Plus Comércio e Serviço Ltda EPP**, empresa estabelecida à Rua Goiás, 362 A, Encantado - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J- M.F. sob o nº 02.865.909/0001-38, representada neste ato por, Cleiton Arruda de Aguiar, portador da Carteira de Identidade nº277632154, DICRJ, C.P.F. nº166.513.287-60, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 00309/2016 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada em Digitalização de Documentos**, com prestação programada que independente de transcrição faz parte integrante deste instrumento convocatório, cujas características e especificações técnicas são fornecidas pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no processo administrativo nº00309/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Convite nº 11/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor

O valor total do presente Contrato é de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA TERCEIRA: Forma e prazo de pagamento

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de cada adimplemento mensal a que se referir, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores do setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA: Prazo da Prestação

O prazo de prestação de serviço será de até 04 (quatro) meses, contados do recebimento da notificação para a retirada da nota de empenho correspondente, e/ou assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0001.2300, Natureza da Despesa nº 339039-64.

CLÁUSULA QUINTA: Execução do contrato

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, obedecerá ao instrumento convocatório, cujas características e especificações técnicas serão fornecidas de acordo com a proposta da contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no processo administrativo nº 00309/2016.

CLÁUSULA SEXTA: Fiscalização

A fiscalização da prestação de serviço caberá ao contratante, notada à unidade requisitante, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação do serviço, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao serviço prestado, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do contratante e de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Obrigações da contratada

São obrigações da contratada:

I – Prestar o serviço de acordo com todas as exigências contidas no edital e na nota de empenho, dentro do prazo estipulado;

II – Prestar o serviço no local determinado no edital;

III – Manter contato permanente com a Setor responsável pela retirada da nota de empenho;

IV – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da prestação de serviço. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

VI – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VII – Atender a determinações e exigências formuladas pelo contratante;

VIII – Refazer, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, o serviço prestado, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização.

IX – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;

X – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

XI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

XII - Responsabilizar-se todas as despesas relacionadas com alimentação, transporte e hospedagem.

CLÁUSULA OITAVA: Obrigações do contratante

São obrigações do contratante:

I - Realizar os pagamentos relativos ao serviço efetivamente entregue, cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por funcionário do setor próprio, conforme alínea a, inciso XIV, do artigo 40, da Lei 8.666/93;

II - Realizar a fiscalização do objeto contratado;

III - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar a entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA: Aceitação do objeto do contrato

A aceitação do serviço previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do contratante, a contratada deverá refazer qualquer serviço defeituoso ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da contratante a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aceitação do serviço será provisória para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação e, definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Força maior

Os motivos de força maior que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Suspensão da execução

É facultado ao contratante suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Sanções administrativas

A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no edital, a inexecução total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções dispostas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e no edital, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa sobre o valor total do contrato, no caso de atrasos injustificados ou negligência na entrega do serviço;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicável, conforme letra c desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o trigésimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral de relação contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração. Sujeita-se, ainda, a contratada às sanções previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos do respectivo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique cumulativamente as sanções previstas pela Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO QUARTO: Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto por não celebrar o contrato, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a instituição e será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades poderão ser registradas no sistema de cadastro de fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas para o caso.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa não exime a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Recursos

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente;
- c) representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Rescisão

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Foro

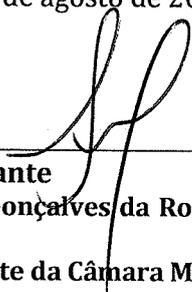
Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (vias) de igual teor e para um só efeito, pelo qual se comprometem a respeitar como firme e valioso, por representar à pura e legítima exteriorização de suas vontades.

Pirai, 31 de agosto de 2016.



Contratante
Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente da Câmara Municipal de Pirai



Contratada
Working Plus Comércio e Serviço
Ltda EPP

Testemunhas:



Nome: Amanda Silva Larchu
CPF: 116412637-76



Nome: Mateus Rosa da Silva
CPF: 876364767-20